CÂMARA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 066/SEMPLAF/21 Ouro Preto do Oeste, 29 de Setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 112/21
Recebido em 30/9/21
Às 12:00 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Prot. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 005/GP/CMETOPO/19

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2725 de 29 de Setembro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/09/2021 às 11:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **177607** e o código verificador **A29F25AA**.

Referência: Processo nº 1-2917/2021.

Docto ID: 177607 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2523/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2725 de 29.09.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$.*** **699.905,46** (Seiscentos e noventa e nove mil novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) que trata da redução da Reserva de Contingência para atender as necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Administração (pagamento dívidas - Receita Federal - PASEP e INSS) e Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (pagamento de precatórios).

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação
28.846.0001.0004.0000	3.3.90.91.00	58		580.000,00
28.846.0001.0001.0000	4.6.91.71.00	470		108.418,96
28.846.0001.0002.0000	3.3.90.47.00	49		11.486,50
99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.99	59	699.905,46	
TOTAL			699.905,46	699.905,46

Segue anexo Memo. nº 0353/SEMAD de 22.09.2021, Memo. nº 086/GP de 27.09.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 29 de Setembro de 2021.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 29/09/2021 às 11:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **177612** e o código verificador **CCF5AA18**.

Referência: Processo nº 1-2917/2021.

Docto ID: 177612 v1

PROJETO DE LEI Nº **2725 , DE** 29 **DE SETEMBRO DE** 2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito especial Suplementar e dá outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R$ 699.905,46 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

49	28.846.0001.0002.0000	Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP	11.486,50
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PROPRIOS	
470	28.846.0001.0001.0000	Pagamento de Dívida Confessada - Prefeitura	108.418,96
	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PROPRIOS	

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

58	28.846.0001.0004.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMPLAF	580.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PROPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. **43 III lei 4.320/64):**

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

59	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	-699.905,46
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PROPRIOS	

Artigo 3°. - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e o PPA - Plano Plurianual.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de setembro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2725**	**29/09/2021**

ID: **177579**
CRC: **8906AC74**
Processo: **1-2917/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **29/09/2021 10:16:28** Finalização: **29/09/2021 10:20:42**

Processo | Documento

MD5: **62EB54BD9580A4814912EE310932EFBF**

SHA256: **9E911B24188FF723BE2F2FBAEA13E93708D045B6110B5EC89CB2019B38BDB54C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2725 DE 29.09.2021 - SUPLEMENTAR - SEMAD - PROC. 2917

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 29/09/2021 10:16:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 29/09/2021 10:16:28

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 29/09/2021 11:19:12
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 177579 e o CRC 8906AC74.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 353/SEMAD/2021

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de setembro de 2021.

Ilmo. Senhor
Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Assunto: Suplementação orçamentária, com redução da reserva de contingência

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar suplementação orçamentária, com redução da reserva de contingência, no valor de R$ 119.905,46 (cento e dezenove mil novecentos reais e quarenta e seis centavos). Faz-se necessária a suplementação orçamentária para pagamento de dívidas de parcelamento junto ao IPSM - Instituto Previdência Servidores Públicos Município Ouro Preto Do Oeste e pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP/FPM) até o mês de dezembro do exercício de 2021.

Segue em anexo levantamento estimativo de valores a serem suplementados.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 22/09/2021 às 12:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório Reserva de contigência	22/09/2021	173305

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **173265** e o código verificador **2512EE77**.

Referência: Processo nº 1-2917/2021.

Docto ID: 173265 v1

Parcelamento IPSM - Processo nº 250/2021							
Ficha	Elemento de Despesa	Especificação	Pago até agosto/2021	Média de Consumo	Estimativa Despesa de setembro/dezembro	Saldo Orçamentário	Saldo Remanescente/ Complementar
470	4.6.91.71-00	Principal da Dívida Contratual Resgatado/Multas/Juros de parcelamento junto ao IPSM	R$ 66.765,84	R$ 8.345,73	R$ 33.382,92	R$ 21.807,12	-R$ 11.575,80

Parcelamento IPSM - Processo nº 1830/2021							
Ficha	Elemento de Despesa	Especificação	Pago até agosto/2021	Média de Consumo	Estimativa Despesa de setembro/dezembro	Saldo Orçamentário	Saldo Remanescente/ Complementar
470	4.6.91.71-00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 24.210,79	R$ 24.210,79	R$ 96.843,16	R$ -	-R$ 96.843,16

PASEP/FPM - Processo 281/2021							
Ficha	Elemento de Despesa	Especificação	Pago até julho/2021	Média de Consumo	Estimativa Despesa de agosto/dezembro	Saldo Orçamentário	Saldo Remanescente/ Complementar
49	3.3.90.47-00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 151.180,75	R$ 21.597,25	R$ 107.986,25	R$ 96.499,75	-R$ 11.486,50

TOTAL **-R$** **119.905,46**

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**Reserva de contigência**	**22/09/2021**

ID: **173305**
CRC: **811A97CD**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Genefisson Fagundes de Oliveira**
Criação: **22/09/2021 12:12:09** Finalização: **22/09/2021 12:12:55**

Processo

Documento

MD5: **81546B14B6087B501B2F3471A32FB5C5**

SHA256: **0DF898AF0228E5F1C0DCE9C69292C97E20881382BF6F0AB8EA0881E8B1A70CAC**

Súmula/Objeto:

abertura de créditos adicionais das dotações

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/09/2021 12:12:09

ASSUNTOS

Suplementação de Dotação Orçamentária	22/09/2021 12:12:09

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 353	22/09/2021	173265

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 173305 e o CRC 811A97CD.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 86/GP/2021

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
Em, 27/09/2021

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM REDUÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Prezada Senhora,

Solicitamos a suplementação orçamentária para a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda/SEMPLAF, com redução da reserva de contingência no valor de 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Faz-se necessária a referida suplementação orçamentária para pagamento de precatórios para atender o exercício de 2021, com os pagamentos dos Processos conforme relação do Tribunal de Justiça.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
28.846.0001.0004.0000	3.3.90.91.00	58	-	580.000,00
99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.99	59	580.000,00	-

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	**86**	**27/09/2021**

ID: **175247**
CRC: **C38D4367**
Processo: **1-2917/2021**
Usuário: **Elida Cristina Voedelo**
Criação: **27/09/2021 11:14:45** Finalização: **27/09/2021 11:18:09**

Processo

Documento

MD5: **DAA17102656285528FFF76B7D89E9703**

SHA256: **49FFEA5B1CF81167FD87F823EB76278FBC46989FF261077C8ACC50AAEBDE3369**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO 86/GP PARA DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/09/2021 11:16:02

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	27/09/2021 11:16:16

CIENTES

Carmelinda Terezinha da Silva	27/09/2021 12:10:49
Carmelinda Terezinha da Silva	27/09/2021 12:47:40

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	27/09/2021 11:25:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 175247 e o CRC C38D4367.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº 120/CONT/2021 - SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR MEDIANTE LEI ESPECIFICA POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 2917/2021, verifica-se que as Secretarias Municipais solicitou conforme **Memorando 353 ID DOC 173265 e seus anexos Memorando 86 ID DOC 175247 e seus anexos**, para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de ***R$*** 699.905,46 (Seiscentos e noventa e nove mil novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) para atender as necessidades de despesas urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Administração (pagamento dívidas - Receita Federal - PASEP e INSS) e Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (pagamento de precatórios).

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação
28.846.0001.0004.0000	3.3.90.91.00	58		580.000,00
28.846.0001.0001.0000	4.6.91.71.00	470		108.418,96
28.846.0001.0002.0000	3.3.90.47.00	49		11.486,50
99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.99	59	699.905,46	
TOTAL			699.905,46	699.905,46

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito suplementar por anulação de dotação, em face as imposições previstas na Lei Orcamentaria Anual.

No tocante a utilização da reserva de contingencia, em face de se tratar de abertura de credito para pagamento de despesa de dividas com o RPPS-Regime próprio de previdência, contribuição para o PASEP e precatórios judiciais, estão presentes os pressupostos do artigo 5º Inciso III alínea b da LRF uma vez se tratar de passivos não alcançáveis da Lei Orcamentaria Anual, o que nesse sentido importa a utilização de tal recurso para as despesas em que se demanda.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de setembro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 28/09/2021 às 08:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **175767** e o código verificador **5ADD8F17**.

Referência: Processo nº 1-2917/2021.

Docto ID: 175767 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 130 / SCSI / 2021

Considerando as solicitações através dos Memorando 353 de 22/09/2021 (ID 173265) e Memorando 86 de 27/09/2021 (ID 175247) informando as necessidades para utilização da reserva de contingência, e os valores para cada uma delas.

O Parecer 120 de 28/09/2021 (ID 175767) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Ficou demonstrado que há suficiência orçamentária na ficha de despesa de reserva de contingência Classificação de Ficha da Despesa 59 de 28/09/2021 (ID 176405).

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Credito Suplementar com a utilização de Reserva de Contingência.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 28/09/2021 às 12:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **176479** e o código verificador **3D2A1F21**.

Referência: Processo nº 1-2917/2021. Docto ID: 176479 v1

PARECER JURÍDICO Nº 470/2021

AUTOS Nº 2917/2021
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR
DATA: 28.09.2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAD, através do **Memorando nº 353/SEMAD/2021 (ID 173265)**.

A abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 699.905,46, para atender as necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Administração (pagamento dívidas - Receita Federal - PASEP e INSS) e Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (pagamento de precatórios).

No id.175767, o Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito adicional suplementar, para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de ***R$*** 699.905,46 (Seiscentos e noventa e nove mil novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) para atender as necessidades de despesas urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Administração (pagamento dívidas - Receita Federal - PASEP e INSS) e Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (pagamento de precatórios).

O parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 176479.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**470**	**28/09/2021**

Processo Documento

ID: **176578**
CRC: **03C1F2B3**
Processo: **1-2917/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **28/09/2021 12:46:31** Finalização: **28/09/2021 12:48:02**

MD5: **18CDA6552FDEEDAAA79613D0A5CF854E**
SHA256: **731606291E506BC3759D6D25EAE26664ACF6772725493A032C0E90B234D4F69E**

Súmula/Objeto:
PARECER N. 470 DE 28.09.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 28/09/2021 12:46:31

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 28/09/2021 12:46:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro — Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito — 28/09/2021 12:48:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 176578 e o CRC 03C1F2B3.